



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE

CONTRATADO: Laís Vanessa Viana Araújo Silva

OBJETO: Contratação de serviços de serviços de engenharia civil para elaboração de projeto de Reforma da Câmara Municipal de Vereadores.

MODALIDADE: Dispensa

VIGÊNCIA : 120 dias

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, nº 01, Centro de TACARATU, CEP 56.480-000, CNPJ/MF sob o nº 11.411.832/0001-17, neste ato representada pelo Presidente, Sr. GIVALDO TORRES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliada à Rua Euzébio Quirino, Nº 47 – Distrito de Caraipeiras, Tacaratu-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº. 3572840 e inscrita no CPF-MF sob o nº 707.058.609-49, e de outro lado (a) Sr(a). **Laís Vanessa Viana Araújo Silva**, brasileiro, residente e domiciliado a Avenida Manoel Pereira de Lima, nº215, Quadra 05, Cep: 56460-000, Centro, Petrolândia-PE, inscrito no CPF sob o nº 088.589.834-67, portador da cédula de identidade (RG) nº. 8.590.482 SDS/PE, doravante denominada CONTRATANTE E CONTRATADA, que ora se declaram investidos de poderes para firmar este Contrato, têm justo e acordado o presente instrumento, com base no **Processo Licitatório nº 001/2020**, da **Dispensa de Licitação nº. 001/2020**, ratificado em 03 de Janeiro de 2020 que se regerá pela Lei nº 8.666/93, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 **Contratação dos serviços de engenharia civil para elaboração de projeto de reforma da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tacaratu-PE.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- a) A(s) proposta(s) de preço do CONTRATADO;
- b) Termo de Referência.
- c) Documentos de Habilitação.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.
- 3.2 O valor global é o constante da proposta da CONTRATADA, **Processo Licitatório nº001/2020**, na modalidade **Dispensa de Licitação nº. 001/2020**, que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

- 4.1 O prazo de vigência deste contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1 O pagamento será em parcela única, conforme a execução dos serviços, em até **10 (dez)** dias, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo;
- 5.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 5.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 5.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

- 6.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste contrato são provenientes do Orçamento Anual da Câmara Municipal de Vereadores nas seguintes Classificações orçamentárias:

Órgão:	1 – Poder Legislativo
Unidade	
Orçamentária:	1-1 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara
Ação:	01.031.0101.2001.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara
Elementos:	3.3.90.36.45 - Outros serviços de terceiros- pessoa Física.
Recurso:	RP.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

Órgão:	1 – Poder Legislativo
Unidade	
Orçamentária:	1-1 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara
Ação:	01.031.0101.2001.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara
Elementos:	3.3.90.36.45 - Outros serviços de terceiros- pessoa Física.
Recurso:	RP.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado além das atribuições e responsabilidades estabelecidas, se obrigará:

- a) Elaboração do memorial descritivo detalhados dos serviços a serem realizados;
- b) Planilha orçamentária e quantitativa, com preço;
- c) Elaboração do projeto de reforma do prédio da Câmara Municipal de Tacaratu;
- d) Acompanhamentos da execução da obra;
- e) Retirar e assinar o respectivo termo de contrato no prazo fixado pela Contratante;
- f) Realizar os serviços contratados de acordo com todas as diretrizes e regras estabelecidas neste termo de referência, as normas técnicas específicas e as boas práticas técnicas;
- g) Cumprir todos os prazos fixados neste termo de referência;
- h) Submeter às decisões, relatórios e documentos técnicos à prévia análise da Contratante;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato;
- j) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k) Proceder ao registro junto ao CREA-PE ou CAU, nos termos da legislação própria, sem custo adicional a Contratante;
- l) Sujeitar-se à fiscalização da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- 8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.*
- 8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do *artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do *artigo 79* do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- Advertência, por escrito;
 - Multa diária por atraso injustificado para prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.
- 9.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelas Contratantes ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Câmara Municipal.
- 9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 10.1 A Câmara Municipal de Vereadores, fiscalizara como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

10.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

10.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem executados.


11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Tacaratu, 15 de Janeiro de 2020

CONTRATANTE:


Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE
CNPJ nº 11.411.832/0001-17
Givaldo Torres de Oliveira
CPF nº 707.058.609-49
Presidente da Câmara Municipal.

CONTRATADO:


Lais Vanessa Viana Araújo Silva
CPF nº 088.589.834-67
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Fagner Barros Barboza
CPF: 070.961.024-69


Gileno Henrique dos Santos
CPF: 050.392.674.03